



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 651/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação emergencial de pessoal para atuar como Recenseador do SIS-FRONTIEIRA no Município de Derrubadas e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar cumprimento ao Plano de Trabalho do programa SIS-FRONTIEIRA no município de Derrubadas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A autorização disposta na presente lei contemplará a contratação, emergencial, de (01) uma pessoa para atuar como Agente Recenseador do programa SIS-FRONTIEIRA no município de Derrubadas a Serviço da Secretária Municipal da Saúde.

Artigo 3º - A contratação disposta no artigo anterior atenderá os ditames do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 4º - A vigência do contrato com base na presente Lei será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Artigo 5º - A remuneração para o cargo de Agente Recenseador será de R\$ 530,60 (quinhentos e trinta reais e sessenta centavos), mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e as funções a serem exercidas pelo contratado serão de realizar trabalhos de pesquisa de campo devendo preencher formulário fornecido pela Secretária Municipal de Saúde objetivando obter dados referente a saúde da população de Derrubadas.

§1º - O recenseador terá o apoio e supervisão técnica da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º - O Agente Recenseador deverá possuir ensino médio completo, estar quites com as obrigações eleitorais, apresentar alvará de folha corrida cível e criminal e submeter-se a uma entrevista junto a Secretaria Municipal de Saúde visando demonstrar aptidão para as funções a serem contratadas.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 22 de junho de 2006.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
22 de junho de 2006.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008